

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 268/2005 de 22 de Novembro de 2005**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Cardoso, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo – São Miguel, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto o pagamento dos honorários do projecto para a obra de construção do Centro de Actividades Ocupacionais, do Complexo Social em Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel.

Cláusula 2.ª

#### **Montante do investimento**

O custo do projecto acima referido é de 60.200,00€ (sessenta mil e duzentos euros).

Cláusula 3.ª

#### **Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 60.200,00€ (sessenta mil e duzentos euros), destinado a suportar o custo dos honorários atrás referidos.

Cláusula 4.ª

#### **Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Prazo do investimento**

A execução deste projecto deverá estar concluído em finais do ano 2005.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Processamento**

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de Setembro de 2005. -

A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social,

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo,

*Andreia Cardoso. -*

*António Fernando Raposo Cordeiro.*